



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

= PROJETO DE LEI NÚMERO 28, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.025 =

“Dipões sobre autorização para abertura de crédito adicional especial por Excesso de arrecadação e Superávit financeiro no valor de R\$ 675.000,00(seiscentos e setenta e cinco mil reais)”.

SONIA CRISTINA JACON GABAU, Prefeita do Município de Salmourão, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara de Salmourão aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abertura Crédito Adicional Especial por Excesso de arrecadação e Superávit financeiro o valor R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), durante o exercício de 2025, objetivando a inclusão de categoria econômica no orçamento vigente, sendo destinado aquisição de 01 (um) caminhão compactador de lixo, na seguinte dotações orçamentárias, abaixo descritas:

FICHA: 0402

Órgão: 02 PREFEITURA
Unidade Orçamentária: 05 DEPART. OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS
Unidade Executora: 01 SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
Função: 15 URBANISMO
SubFunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0008 CIDADE BEM CUIDADA
Projeto/Atividade: 1123 CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO
Categoria Econômica: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
R\$ 600.000,00

FICHA: 0403

Órgão: 02 PREFEITURA
Unidade Orçamentária: 05 DEPART. OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS
Unidade Executora: 01 SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE
Função: 15 URBANISMO
SubFunção: 451 INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 0008 CIDADE BEM CUIDADA
Projeto/Atividade: 1123 CAMINHAO COMPACTADOR DE LIXO
Categoria Econômica: 4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso: 05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
R\$75.000,00



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito adicional citado no artigo 1º desta Lei será utilizado o superávit financeiro nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/1.964 e excesso de arrecadação nos termos do inciso II do artigo 43 da lei 4.320/1.964, como segue :

I – SUPERÁVIT FINANCEIRO

Código	Descrição	Valor
15.451.0008.1123	1 (um) caminhão compactador de lixo	R\$ 75.000,00

II - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Descrição	Valor
15.451.0008.1123	1 (um) caminhão compactador de lixo	R\$ 600.000,00

Art. 3º - As alterações acima ficam convalidadas e inseridas no Plano Plurianual do presente quadriênio e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício atual.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 23 de outubro de 2025

SONIA CRISTINA JACON GABAU
PREFEITA MUNICIPAL DE SALMOURÃO



Prefeitura Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 600 – CEP:- 17.720-000 – Tel:- (018) 3557-1192

CNPJ 46.477.618/0001-48

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente
Nobres Vereadores**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito especial no orçamento vigente, no valor de **R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais)**, dos quais R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) de responsabilidade do estado e R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil) de responsabilidade do Município destinado à **aquisição de um caminhão compactador de lixo**, com recursos provenientes de **transferência do Governo do Estado de São Paulo**, através do **Convênio nº 100216/2025**.

A aquisição do caminhão compactador é de suma importância para o Município de Salmourão, pois possibilitará o aprimoramento dos serviços de coleta de resíduos sólidos, contribuindo para a melhoria da limpeza urbana e da qualidade de vida da população.

O crédito especial está de acordo com as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), apresentando a devida indicação da fonte de recursos.

Diante do exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, solicitando sua aprovação.

Se mais para o momento, reiteramos votos da mais elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Salmourão, 23 de outubro de 2025.

**SONIA CRISTINA JACON GABAU
PREFEITA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**

**Excelentíssimo Senhor
LEANDRO DE PAULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SALMOURÃO/SP**